

LEI Nº 701 DE 20 DE ABRIL DE 1994

ESTABELECE PARÂMETROS PARA COBRANÇA DA TIP-TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, no uso das suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova a seguinte LEI:

Art. 1º - Aos consumidores de energia elétrica das classes residencial, comercial e industrial do Município de Macau, será cobrada uma TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA-TIP, que incidirá sobre o valor do consumo, de acordo com a seguinte TABELA:

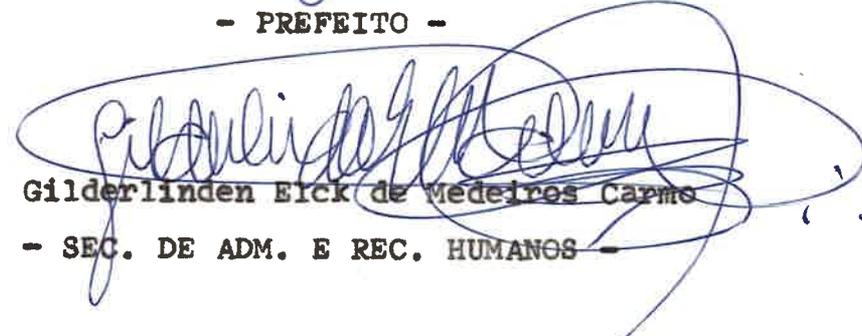
<u>CONSUMO</u>	<u>PERCENTUAL DA TIP</u>
0 (zero) a 120 KW	ISENTO
121 KW a 130 KW	5% (cinco por cento)
131 KW a 140 KW	10% (dez por cento)
141 KW a 150 KW	15% (quinze por cento)
Acima de 150 KW	20% (vinte por cento)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente no art. 1º da Lei nº 011/93, de 08 de setembro de 1993.

PALÁCIO "JOÃO MELO" em Macau-Rn, em 20 de abril de 1994.

  
Manoel da Cruz Ferreira da Silva

- PREFEITO -

  
Gilderlinden Eick de Medeiros Carmo

- SEC. DE ADM. E REC. HUMANOS -